



*Cartilha elaborada pela Diretoria Administrativa, Gestão 2013-2016, com o objetivo de auxiliar o servidor público ou o seu dependente a entender o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha – MG – CAMPANHAPREVI.*



**1 – O QUE É A PREVIDÊNCIA?**

**2 – EM QUAL REGIME DE PREVIDÊNCIA EU ME ENQUADRO?**

**3 – OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA**

**4 – BENEFICIÁRIOS**

**5 – SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA / MG –  
CAMPANHAPREVI**

**6 – DEPENDENTES**

**7 – MOTIVOS QUE LEVAM À PERDA DA QUALIDADE DE  
DEPENDENTE**

**8 – BENEFÍCIOS**

**9 – APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS**

**9.1 – APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS**

**9.2 – REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**10 – PENSÃO POR MORTE**

**11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## **1 – O QUE É A PREVIDÊNCIA?**

Seguro Social de filiação obrigatória de caráter contributivo que objetiva promover a subsistência do servidor e seus dependentes em caso de perda ou interrupção de sua capacidade para trabalhar, seja por doença, invalidez, idade avançada, morte, maternidade ou reclusão.

## **2 – EM QUAL REGIME DE PREVIDÊNCIA EU ME ENQUADRO?**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA / MG – CAMPANHAPREVI.**

Tem como segurados os servidores públicos detentores de cargo efetivo. É regulado pelo artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Foi criado em 2002, através da Lei nº 2.181.

## **3 – OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA**

**RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** – Tem como segurados trabalhadores da iniciativa privada, empregados públicos, agentes políticos e ocupantes de cargo em comissão que não sejam titulares de cargo efetivo e contratados.

**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** – Facultativa. Auxilia na complementação de aposentadoria.

## **4 – BENEFICIÁRIOS**

Os segurados e seus dependentes.

## **5 – SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA / MG – CAMPANHAPREVI**

Os servidores públicos efetivos, ativos e inativos da Prefeitura Municipal da Campanha, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha – CAMPANHAPREVI



## **6 – DEPENDENTES**

São considerados dependentes:

I – O cônjuge , o (a) companheiro (a) e filhos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos em qualquer idade;

II – os pais, desde que seja comprovada a dependência econômica;

III – o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica.

## **7 – MOTIVOS QUE CAUSAM A PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE**

**Para o cônjuge:**



- por separação judicial ou divórcio, desde que não receba pensão alimentícia;
- por contratação de novas núpcias;
- por anulação do casamento;
- por óbito

**Para a companheira ou companheiro:**

- por cessação da união estável, desde que não receba pensão alimentícia;
- por contratação de novas núpcias;
- por cancelamento de sua inscrição como dependente pelo segurado

**Para os filhos e irmãos:**

- ao completarem 21 anos de idade ou se emanciparem, ainda que comprovado o ingresso em curso universitário ou dependência econômica, salvo se inválidos.

**Para os pais e irmãos:**

- por cessação da dependência econômica

**Para os dependentes em geral:**

- pela cessação da invalidez;
- pelo falecimento;
- por renúncia expressa.

**8 – BENEFÍCIOS**

**APOSENTADORIA**

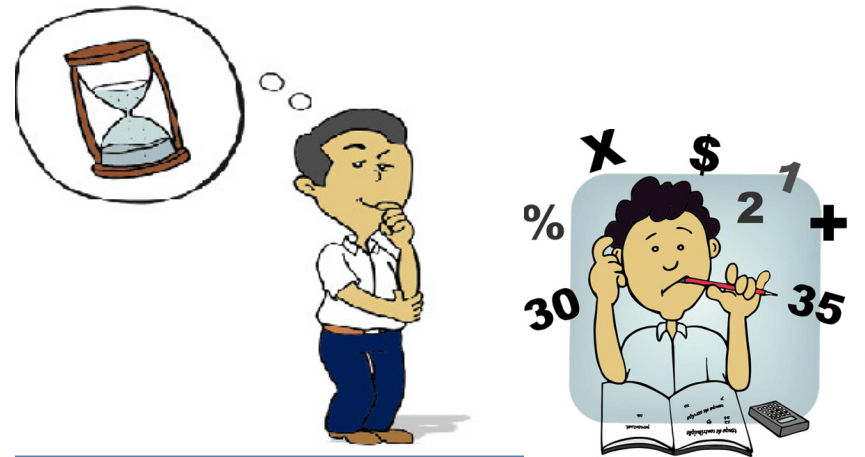
Benefício previdenciário que consiste no afastamento remunerado de um servidor após cumprir os quesitos estipulados em lei. A aposentadoria pode ser:

**Voluntária** , ou seja, requerida pelo próprio servidor.

Aposentadoria por tempo de Contribuição e Aposentadoria por idade.

**Involuntária** , aquelas concedidas aos servidores em decorrência de fatos alheios à sua vontade.

Aposentadoria por invalidez e Aposentadoria Compulsória



## 9 – APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

### POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

*Embasamento legal: Art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, com redação da EC 41/2003*

	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos *	30 anos	25 anos *
Tempo de Serviço Público	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
Idade Mínima	60 anos	55 anos *	55 anos	50 anos *

*\*REDUTOR (§ 5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988)*

*Obs: O(a) professor (a) terá uma redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima.*

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

**Reajuste:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social)

**Para aposentadoria especial de professor(a) será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, de acordo com o Decreto Federal nº 15.552/14)**

## POR IDADE

*Embasamento legal – Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, com redação da EC 41/2003*

Na aposentadoria por idade, o provento será proporcional ao tempo de contribuição: 35 anos , se homem e 30 anos, se mulher.

	HOMEM	MULHER
Tempo de Serviço Público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade Mínima	65 anos	60 anos

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

**Reajuste:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social)

### 9.1 – APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS

São aquelas cuja concessão independe da vontade do servidor.

#### INVALIDEZ PERMANENTE

A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor que, conforme definido por laudo pericial emitido pela Perícia Médica designada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha / MG – CAMPANHAPREVI, apresentar incapacidade permanente para o trabalho.



Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipóteses em que os proventos serão integrais.

Desde o mês de Março de 2012, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 70, a forma de cálculo do benefício e seus reajustes variam de acordo com a data do ingresso do servidor no serviço público.

### **INVALIDEZ PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003**

*Embasamento legal: Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 – c/c Art. 6º da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/2012*

**Forma de cálculo:** Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

**Reajuste:** Paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

### **INVALIDEZ PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31/12/2003**

*Embasamento legal – Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 – com redação dada pela EC 41 /03.*

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

**Reajuste:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

## COMPULSÓRIA

O servidor será aposentado compulsoriamente a partir do dia seguinte àquele em que completar 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

*Embasamento legal: Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal de 1988 – com redação da EC 41/03. A idade da aposentadoria compulsória foi alterada para 75 anos, conforme lei Complementar nº 152 de 03/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2015.*



**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

**Reajuste:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social)

**IMPORTANTE:** *Caso o servidor preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária, poderá optar por ela, mesmo quando for enquadrado nas aposentadorias involuntárias.*

## 9.2 – REGRAS DE TRANSIÇÃO

Foram criadas regras de transição para contemplar os servidores que já estavam no serviço público quando as Emendas Constitucionais foram publicadas.

As Emendas Constitucionais que alteraram as regras de aposentadoria e pensão são as seguintes:

- EC N° 20 DE 16/12/1998
- EC N° 41 DE 30/12/2003
- EC N° 47 DE 05/07/2005
- EC N° 70 DE 29/03/2012



**REGRA DE TRANSIÇÃO: ART.2º DA EC 41/2003 PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998**

	HOMEM	MULHER
Tempo de Contribuição	35 anos + pedágio *	30 anos + pedágio *
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade Mínima	53 anos	48 anos

*\*PEDÁGIO: é um tempo de contribuição a cumprir, além do mínimo exigido pela regra, de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para completar 30 anos se mulher e 35 anos se homem.*

**NO CASO DE PROFESSORES A REGRA É A SEGUINTE:**

	HOMEM	MULHER
Tempo de Contribuição	35 anos + pedágio *	30 anos + pedágio *
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade Mínima	53 anos	48 anos
Bônus **	Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício de magistério até 16/12/1998.	Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício de magistério até 16/12/1998.

*\*PEDÁGIO: é um tempo de contribuição a cumprir, além do mínimo exigido pela regra, de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para completar 30 anos se mulher e 35 anos se homem.*

**\*\* BÔNUS:** *O bônus é aplicado sobre o tempo de contribuição até 16/12/1998, com a finalidade de aumentar este tempo e por consequência diminuir o pedágio a cumprir. Sendo assim, primeiro calcula-se o bônus depois o pedágio*

**Para aposentadoria especial de professor(a) será considerado o tempo exclusivo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio (consideradas também as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, de acordo com o Decreto Federal nº 15.552/14)**

### **CÁLCULO DOS PROVENTOS**

Tabela de redução dos proventos dos servidores em relação à idade de 60 anos se homem e 55 anos se mulher.

<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR NO BENEFÍCIO</b>	<b>% A RECEBER NO BENEFÍCIO</b>
<b>53/48</b>	<b>35%</b>	<b>65%</b>
<b>54/49</b>	<b>30%</b>	<b>70%</b>
<b>55/50</b>	<b>25%</b>	<b>75%</b>
<b>56/51</b>	<b>20%</b>	<b>80%</b>
<b>57/52</b>	<b>15%</b>	<b>85%</b>
<b>58/53</b>	<b>10%</b>	<b>90%</b>
<b>59/54</b>	<b>5%</b>	<b>95%</b>
<b>60/55</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>

Tabela de redução dos proventos para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio em relação à idade de 55 anos se homem e 50 anos se mulher

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR NO BENEFÍCIO	% A RECEBER NO BENEFÍCIO
<b>53/48</b>	<b>10%</b>	<b>90%</b>
<b>54/49</b>	<b>5%</b>	<b>95%</b>
<b>55/50</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>

**Forma de cálculo:** Aplicação da média aritmética simples em 80% das maiores remunerações de contribuição que o servidor recebeu a partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração no cargo efetivo.

**Reajuste:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social)

**REGRA DE TRANSIÇÃO: ART.3º DA EC 47/2003 PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998**

	HOMEM	MULHER
<b>Tempo de Contribuição</b>	35 anos	30 anos
<b>Tempo de Serviço Público</b>	25 anos	25 anos
<b>Tempo na Carreira</b>	15 anos	15 anos
<b>Tempo no Cargo</b>	5 anos	5 anos

## IDADE MÍNIMA CONFORME TABELA:

	Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma *
	HOMEM	35	60
36		59	95
37		58	95
38		57	95
.....		....	95

\*A soma tem sempre que resultar em 95, independente das possibilidades.

	Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma *
	MULHER	30	55
31		54	85
32		53	85
33		52	85
.....		....	85

\*A soma tem sempre que resultar em 85, independente das possibilidades.

**Forma de cálculo:** Proventos correspondentes a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se

**Reajuste:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social)

**REGRA DE TRANSIÇÃO: ART.6º DA EC 41/2003 PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 30/12/2003**

	<b>Homem</b>	<b>Professor</b>	<b>Mulher</b>	<b>Professora</b>
<b>Tempo de Contribuição</b>	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
<b>Tempo de Serviço Público</b>	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
<b>Tempo na carreira</b>	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
<b>Tempo no cargo</b>	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
<b>Idade Mínima</b>	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos

*\*Redutor (§ 5º, art. 40 da CF/88): O professor terá uma redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade mínima*

**Forma de cálculo:** Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que o servidor for aposentar-se.

**Reajuste:** Paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

## **10 – PENSÃO POR MORTE**

O benefício de pensão por morte será concedido de acordo com a legislação vigente na data do óbito do segurado. Será devido a partir da data do óbito, quando requerida em até 30 dias do falecimento, e a partir da data do requerimento, quando requerida após esse prazo.



<p><b>Pensão oriunda de servidor/aposentado que faleceu até 19/02/2004</b></p>	<p><b>Pensão oriunda de aposentado pelo Art.3º da EC 47/2005</b></p>	<p><b>Pensão oriunda de aposentado por invalidez permanente nos termos do Art. 40, § 1º, I, CF/88, c/c Art. 6º da EC 41/03, com redação da EC 70/12</b></p>	<p><b>Pensão oriunda de servidor/aposentado que faleceu após 19/02/2004, ativo ou aposentado nas demais regras</b></p>
<p><b>Forma de Cálculo:</b> I - pensão oriunda de aposentado - o valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da lei. II-pensão oriunda de servidor na ativa - o valor da pensão será a totalidade da remuneração, nos termos da lei.</p>	<p><b>Forma de Cálculo:</b> O valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da lei, nada anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% do que, porventura superar este limite.</p>	<p><b>Forma de Cálculo:</b> O valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% do que, porventura superar este limite.</p>	<p><b>Forma de Cálculo:</b> I - pensão oriunda de aposentado - o valor da pensão será a totalidade dos proventos, nos termos da lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% do que, porventura superar este limite. II-pensão oriunda de servidor na ativa - o valor da pensão será a totalidade da remuneração, nos termos da lei, na data anterior ao seu óbito até o limite do teto do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% do que, porventura superar este limite</p>
<p><b>Reajuste: PARIDADE</b></p>	<p><b>Reajuste: PARIDADE</b></p>	<p><b>Reajuste: PARIDADE</b></p>	<p><b>Reajuste: nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS</b></p>

## 11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

### ESTRUTURA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA – CAMPANHAPREVI

- **Diretoria Executiva** : É o órgão responsável pela execução das atividades do Instituto.

Composto por um Diretor Presidente, um Diretor de Previdência e Atuária e um Diretor Administrativo Financeiro.

- **Conselho de Administração**: Composto por 7 membros titulares e 7 membros suplentes . O órgão de deliberação e orientação superior, a ele compete participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

- **Conselho Fiscal**: Composto por 5 membros titulares e 5 membros suplentes. É o órgão de fiscalização da gestão.

- **Assembleia Geral** : Órgão deliberativo, que deverá ser constituído para: indicar os nomes que integrarão a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Propor e votar reforma ou alteração do Regimento Interno dos Conselhos. Destituir integrantes da Diretoria Administrativa e dos Conselhos Administrativo e Fiscal que descumprirem as atribuições inerentes a sua função ou cargo, após instauração de sindicância nos termos da Lei. Dispor sobre assunto especial determinado em convocação

## **PRINCIPAIS VANTAGENS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

No RPPS a contribuição é estabelecida na avaliação atuarial, que é realizada anualmente, para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários do exercício e cobrir as despesas administrativas.

A contabilização da avaliação atuarial permite que o Município verifique se há déficit atuarial, com valores projetados de todos os benefícios que já foram concedidos e dos que ainda serão.

Para os servidores públicos, a previsão legal que lhes confere o direito à participação direta na gestão do regime próprio, permite a proximidade com o sistema de previdência e o acompanhamento da garantia do direito às suas aposentadorias e pensões de seus dependentes.

Não há carência para a concessão de benefícios no RPPS.

Os segurados vinculados ao RPPS não estão sujeitos ao fator previdenciário previsto na Lei nº 8.213/91 que leva em conta, no momento da concessão do benefício, a expectativa de sobrevida, acarretando, na maioria das vezes, uma significativa redução em seus proventos.

Os servidores de acordo com sua situação legal, poderão ter direito à integralidade e paridade dos seus proventos nas aposentadorias e pensões.

***PARA CONFIAR É PRECISO CONHECER.***

***2016***

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em 04 de Julho de 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20 de 15 de Dezembro de 1998**. Disponível em < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm)>. Acesso em 04 de Julho de 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 40 de 29 de Maio de 2003**. Disponível em < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc40.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc40.htm)>. Acesso em 04 de Julho de 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2004**. Disponível em < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm)>. Acesso em 04 de Julho de 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 70 de 29 de Março de 2012**. Disponível em < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm)>. Acesso em 04 de Julho de 2016.

CAMPANHA. **Lei Municipal nº 2.181 de 21 de Junho de 2002**. Disponível em < <http://campanhaprevi.mg.gov.br/visualiza/id/238/arquivo/LEI%20N%202181-2002.pdf>>. Acesso em 04 de Julho de 2016